



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 1 de 1

**A todos os membros da
Federação Portuguesa de Golfe**

Lisboa, 3 de Maio de 2020

**CIRCULAR Nº 14/20
NOTA DE ESCLARECIMENTO
À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS
Nº 33-A/2020, DE 30 DE ABRIL**

Em nota de esclarecimento à Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de Abril, e depois de consultada a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, e obtida a confirmação quanto à sua interpretação das normas da citada RCM, e a sua aplicação ao golfe, vem a Federação Portuguesa de Golfe informar que:

- A limitação dos dois praticantes constante do **nº 2 do art. 16º** daquela Resolução não é aplicável à modalidade do golfe, sendo permitidos quatro praticantes a cada saída, salvaguardando-se, naturalmente e sempre, o distanciamento social imposto.
- Não é aplicável aos campos de golfe a limitação de horário de abertura constante do **nº 2 do art. 13º**, dado tratarem-se de instalações desportivas e não estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços.

Federação Portuguesa de Golfe

Ana Espírito Santo
Directora Jurídico-Administrativa

Nota: Agradece-se publicitação.